



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 24/2013 - EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

*Ementa:* ALTERA O CAPUT DO ART. 101 E ACRESCENTA O ART. 101-A NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 40 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 101, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 101. O Município manterá seu sistema de ensino em colaboração com a União e o Estado, atuando, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil.”*

Art. 2º A Lei Orgânica do Município passa a vigorar acrescida do seguinte art. 101-A:

*“Art. 101-A. Cria no Município de Dois Irmãos do Buriti o Sistema Municipal de Ensino, que terá suas normas estabelecidas através de Lei Complementar e será integrado por:*

- I - Conselho Municipal de Educação;*
- II - Secretaria Municipal de Educação;*
- III - Conselho das Escolas Municipais;*
- IV - Conselho de Escola.*

*§ 1º O Conselho Municipal de Educação terá sua composição, objetivos e competências estabelecidas em Lei Complementar.*

*§ 2º A Secretaria Municipal de Educação é o órgão administrativo do Sistema Municipal de Ensino.” (NR)*

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, 15 DE MARÇO DE 2013.

  
WLADEMIR DE SOUZA VOLK  
Prefeito Municipal